Cartório do 6.º Ofício de Registre de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Ceilândia - Distrito Federal

matricula 8253 Ficha 1

fich a

R-3/8.253 - TRANSMITENTES: MAURICIO ANTUNES MADUREIRA e sua esposa FRANCINEIDE QUEIROZ MADUREIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, servidor público, do lar, CI nºs 709.265-SSP/DF e 983.934-SSP/DF, CPF nºs 275.509.581-49 e 561.095.041-49, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital; ADQUIRENTES: MARCELINO EFIGENIO MADUREIRA e sua esposa SARA MAGALHÃES MADUREIRA, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, servidores públicos, CI nºs 1.110.001-SSP/DF e 1.396.088-SSP/DF, CPF nºs 572.894.091-91 e 578.515.061-15, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital; INTERVENIENTE CREDORA: BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, com sede nesta Capital, CNPJ/MF nº 02.010.478/0001-28; TÍTULO: Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjeto de Alienação Fiduciána, datada de 07.11.2003, lavrada às fls. 056/059, Livro 0455 do 5º Oficio de Notas do Distrito Federal; VALOR: R\$51.700,35, pago pela credora através do cheque do Banco HSBC S/A, cujo o valor os vendedores dão plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 21/11/2003. Itamar Sebastião Barreto - O Oficial

alung of

matrícula	
8.253	

F	ı	C	ħ	a	 ١
J	j	1	8	0	

R-4/8.253 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA - DEVEDORES FIDUCIANTES: MARCELINO EFIGENIO MADUREIRA e sua esposa SARA MAGALHÃES MADUREIRA; CREDORA FIDUCIÁRIA: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, qualificados no R-3 supra; <u>TÍTULO</u>: Escritura Pública constante do R-3 supra; <u>CONDIÇÕES</u>: Que pelos devedores fiduciantes foi dito que através do Grupo nº 1104 cota nº 176, adquiriram o direito ao crédito de R\$51.592,00, mais R\$108,35, referente à correção no período de 10/10/2003 a 05/11/2003, totalizando R\$51.700,35, utilizado para pagamento do imóvel objeto aos vendedores. O débito dos devedores fiduciantes em razão de sua participação no referido grupo, administrado pela credora fiduciária, na data do título é de R\$23.324,56, que corresponde ao percentual de 39,4719%, num percentual de 100%, sendo que a primeira parcela após a alienação, vencerá na data do título, e as demais em igual dia dos meses subsequentes. O referido grupo do consórcio foi convencionado para pagamento em 100 meses, sendo o seu vencimento em maio de 2006. Na oportunidade em que os consorciados aderiram ao grupo restavam 93 prestações, das quais já pagaram 56 e restam pagar 37 parcelas, sendo 06 delas programadas para ter vencimento em maio de 2006, no valor unitário de R\$572,68, mais o seguro mensal de R\$59,56, referente ao Seguro de Quebra de Garantia e Seguro de Vida Prestamista, abaixo descritos , vencendo-se a última de maio de 2006. Cada Prestação equivale a 1,0753% ao mês incidente sobre o total do crédito atualizado, acrescida de 11,000% de taxa de administração incidente sobre a prestação mensal, mais 0,000% de fundo de reserva, 0,0650% de seguro de vida e 0,0400% de seguro de quebra de garantia, tendo por faixa inicial INCC (Indice Nacional da Construção Civil) reajustável conforme sistema previsto no Contrato de participação; DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Em garantia do pagamento da totalidade das parcelas vincendas, bem ainda de eventuais complementos de parcelas pagas em menor, os devedores alienam à credora, em alienação fiduciária, o imóvel objeto desta matrícula, nos termos dos Artigos 22 e seguintes da Lei 9.514, de 1997. O valor do imóvel ora alienado fiduciariamente, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 24, da citada Lei é de R\$52.700,00. Por força da lei, a posse do imóvel fica desdobrada, tornando-se os devedores fiduciantes possuidores diretos e a credora fiduciária possuidora indireta. Obrigam-se as partes pelas demais condições DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 21/11/2003 . Itamar Sebastião Barreto - O Oficial

Av-5/8.253 - CANCELAMENTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Em atendimento a petição firmada pela parte interessada em 09.08.2006, acompanhada do Instrumento Particular de Liberação de Alienação Fiduciária, firmado pela a credora BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, documentos aqui arquivados, procede-se o cancelamento da alienação fiduciária objeto do R-4 supra, voltando a propriedade plena do imóvel ao Sr. MARCELINO EFIGENIO MADUREIRA e sua esposa SARA MAGALHÃES MADUREIRA. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 24/08/2006. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

R-6/8.253 - COMPRA E VENDA - TRANSMITENTE: MARCELINO EFIGENIO MADUREIRA, autônomo, e sua mulher, SARA MAGALHAES MADUREIRA, do lar, já qualificados; ADQUIRENTE: JORGE ALESSANDRO SANTOS DE OLÍVEIRA, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, CI nº 1.304.135-S\$P/DF e inscrito no CPF sob o nº 563.615.991-91, residente e domiciliado nesta Capital; TÍTULO: Instrumento Particular com Eficácia de Escritura Pública; Venda e Compra de Imóvel, Financiamento e Alienação Fiduciária em Garantia datado de 27/11/2013; VALOR: R\$340.000,00. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 10/12/2013. Patrícia Barreto Filgueiras de Almeida - Oficiala em exercício

R-7/8.253 - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA - DEVEDOR FIDUCIANTE: JORGE ALESSANDRO SANTOS DE OLIVEIRA, já qualificado; CREDOR FIDUCIÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, com sede em São Paulo-SP, CNPJ nº 90.400.888/0001-42; TÍTULO: Instrumento Particular constante do R-6 supra; VALOR: R\$272.000,0, a ser resgatado por meio de 420 prestações mensais e sucessivas, no valor inicial de R\$2.695,64, calculadas pelo Sistema de Amortização - SAC, à taxa de juros nominal de 8,46% ao ario e efetiva de 8,80% ao ano, vencendo-se a primeira prestação em 27/12/2013, sujeitando-se a operação às demais cláusulas do título. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: O imóvel objeto desta matrícula, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97. DOU FÉ. CEILÂNDIA DF, em 10/12/2013. Patrícia Barreto Filgueiras de Almeida - Oficiala em exercício

8.253

2F

MATRÍCULA

IVRO 2 – REGISTRO GERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

Av-8/8.253 - CONSOLIDAÇÃO DE PROPRIEDADE - De acordo com o item 05 constante do requerimento de intimação de alienação fiduciária nº 418/929995 datado de 14/09/2017, emitido pelo Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico - RIDFT, protocolado sob o nº 152.948 em 15/09/2017, fica consolidada a propriedade do imóvel objeto desta matrícula, em nome do credor fiduciário, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., já qualificado, tendo em vista que, à seu requerimento, intimeto devedor fiduciante, JORGE ALESSANDRO SANTOS DE OLIVIERA, qualificado no R-6 supra, para satisfazer, no prazo de quinze dias, as prestações vencidas e vincendas até a data do pagamento, assim como os demais encargos, inclusive as despesas de cobrança e intimação, sem que o devedor fidyciante tenha purgado a mora. Esta averbação é feita à vista da prova do pagamento, pelo credor fiduciário, do imposto de transmissão inter-vivos, por intermédio do DAR apresentado, mediante recolhimento ao Governo do Distrito Federal - Secretaria de Fazenda e Planejamento - Divisão de Tributos Impbiliários, conforme autenticação, sendo que sobre a propriedade ora consolidada incide a disponibilidade decorrente do art. 26 do mesmo diploma legal, ou seja, a proprietária somente podera alienar o imovel através de leilão público. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 23/01/2018. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-9/8.253 - BAIXA DE RESTRIÇÃO: De acordo com a petição datada de 14/03/2018, acompanhada dos autos negativos de arrematação em primeiro e segundo Leilões, realizados em 21/02/2018 e 28/02/2018, respectivamente, pela leiloeira pública oficial. Ana Claudia Carolina Campos Frazão, matrícula nº 836 - Junta Comercial de São Paulo, procede-se a averbação para fazer constar que o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. cumpriu o que determina o artigo 27 da Lei nº 9.514/97, visto que nos referidos leilões não houve licitante, doc₄mentos agui arquivados. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 23/04/2018. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-10/8.253 - INDISPONIBILIDADE DE BÊNS / De adordo com o expediente extraído pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - relatório de indisponibilidade: BANCO SANTANDER-(BRASIL). S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42 e outros, protocolado sob o nº 201811.2218:00627874-IA-170 cadastrado em 15/10/2018, emitido por Noemia Maria Alves - MG - 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, e aprovado por Natalia Azevedo Sena - MG - 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte Processo nº 00003667020135030003, procede-se a averbação da indisponibilidade relativa ao imóyel matriculado. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 03/12/2018. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-11/8.253 - CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - De acordo com a petição de 31/12/2019, acompanhada da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, procede-se o cancelamento da indisponibilidade objeto da Av-10 supra, em cumprimento à ordem emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho - MG; Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região de Belo Horizonte/MG; 3ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, Ricardo Luiz Werkema Ribeiro - protocolo nº 201811.2309.000658413-TA-570, cancelamento datedo de 23/11/2018. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 07/11/2019. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-12/8.253 - INDISPONIBILIDADE DE BENS De acordo com o expediente extraído pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - relatório de indisponibilidade: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, CNPJ nº 90.400.888/0001-42 e outro, protopolado sob o nº 201912.0214.01009444-IA-109 cadastrado em 02/12/2019, emitido e aprovado por Patricia Bomfim da Silva Borges, TST - Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional do Trabalho da 1º Região - RJ - Rio de Janeiro; 4º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - Processo nº 0010039072014501000, procede-se a averbação da indisponibilidade relativa ao imóvel matriculado DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF. CEILÂNDIA-DF, em 11/12/2019. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

Av-13/8.253 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - De acordo com o expediente extraído pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - relatório de indisponibilidade: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ n° 90.400.888/0001-42 e outros, protocolado sob o nº 202109.2116.01827579-IA-210 cadastrado em 21/09/2021, entitido e aprovado por Lidia Carmona Baptista, Superior Tribunal de Justiça - STJ do Paraná/PR; Vara Cível e da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública de Rolandia/Pir Pública de Rolandia/PIR - Processo nº 00015301120138160148, procede-se a averbação da indisponibilidade relativa ao injóvel matriculado. DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, em 04/10/2021. Itamar Sebastião Barreto - Oficial

CARTORIO DO 6º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO não constar dos livros deste CARTÓRIO nenhum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registros relativos a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data .DOU FÉ. CEILÂNDIA-DF, 14 de outubro de 2022.

Certidão extraída por processo reprográfico, de conformidade com o § 1° do art. 19 da Lei 6.015 de 31/12/1973

* Matricula oriunda do 3º RI-DF, transferida a esta Serventia nos termos do despacho do Sr. Corregedor, Desembargador, Dr. Lécio Resende da Silva. P.A. 06044/98, do TJDFT.
* VALIDADE: 30 DIAS (art. 1º, IV, Dec. 93240 de 09/09/1986). As Certidões emitidas eletronicamente não são passíveis de revalidação.

Código de Controle da certidão: Selo Digital: TJDFT20220330051878AVIJ Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereco www.registrodeimoveisdf.com.br

Pedido Certidão Nº: 583987 Emolumentos: R\$28,59 - F.R.C.: R\$2,01 - ISSQN.: R\$1,53 - Total: R\$32,13

Selo digital: Selo Digital: TJDFT20220330051878AVIJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

